



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0219 - 11 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**DECRETO Nº 6.148, DE 31 DE AGOSTO DE 2015**DECRETO Nº. 6.148, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ARARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 62, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Araras – LOMA, e o disposto no artigo 3º, "caput", da Lei Municipal nº 3.522, de 05 de março de 2003,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de Araras, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessárias.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito Municipal

LEONARDO DIAS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda

Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado no Departamento de Comunicações, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

SMDEGER/SCPN/mak.-

Protocolo nº. 1.408/2015-I.-

DECRETO Nº. 6.148, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.ANEXO ÚNICO**REGIMENTO INTERNO DO COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ARARAS****Capítulo I**
DA FINALIDADE

Art. 1º.) – O COMTUR – Conselho Municipal de Turismo terá suas atividades estabelecidas pelo presente Regimento Interno, nos seguintes termos:

I – O Presidente e os demais componentes da Mesa Administrativa serão escolhidos entre os seus pares de acordo com o previsto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Ordinária nº 4.747 de 10 de dezembro de 2014.

II – Cada Membro do Conselho terá um Suplente que substituirá o primeiro, obrigatoriamente, em seus impedimentos ou faltas;

III – Os Suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares e, direito à voz e voto quando na ausência daquele.

IV – O mandato dos titulares e suplentes encerram-se oficialmente decorridos 24 meses de sua posse, mas podem ser reconduzidos. Tais Conselheiros permanecerão com plenos poderes a partir do 25º mês se e enquanto não houver a indicação ou nomeação de novos nomes para os seus respectivos lugares.

V – Em se tratando de representantes oriundos de órgãos estaduais e federais que venham a fazer parte do Conselho, serão considerados Membros os que sejam os Titulares daqueles cargos, Membros estes que indicarão os seus próprios Suplentes. Tais Titulares serão automaticamente substituídos no Conselho em qualquer época e quando forem substituídos em seus próprios cargos em suas respectivas Repartições.

Capítulo II
DAS ATRIBUIÇÕES DO COMTUR E DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS

Art. 2º.) – A competência do Conselho Municipal e dos seus Membros estão previstas no artigo 8º da Lei Municipal nº 3.522 de 5 de março de 2003.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE ARARAS.
A Prefeitura Municipal de Araras dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.araras.sp.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0219 - 11 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**Seção I
Da Competência do COMTUR**

Art. 3º.) – Compete ao COMTUR, com a finalidade de coordenar, incentivar e promover o turismo no Município:

I – Avaliar, opinar e propor sobre:

- a) a política municipal de turismo;
- b) as diretrizes básicas observadas na citada política;
- c) planos anuais ou trianuais que visam o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;
- d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II – Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar sua melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III – Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho;

IV – Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, do Município ou fora dele, sejam oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local;

V – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI – Propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;

VII – Propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;

VIII – Criar comissões para analisar assuntos específicos que não possam ser apreciados por todo o conselho, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário.

IX – Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

X – Sugerir medidas ou atos regulamentares, referentes à exploração e administração de serviços turísticos no município;

XI – Sugerir a celebração de convênios com outros Municípios, Estados ou União, bem como opinar sobre estes quando for solicitado;

XII – Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XIII – Atuar na elaboração, racionalização, promoção e divulgação do calendário anual de atividades ligadas ao turismo tais como a realização de Festas, Feiras, Congressos, Seminários, Cursos e demais Eventos, bem como colaborar com a realização dos eventos;

XIV – Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XV – Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVI – Conceder homenagens à pessoas ou instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XVII – Organizar e manter o seu Regimento Interno.

**Seção II
Da Competência do Presidente do COMTUR**

Art. 4º.) – Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) convocar e presidir as sessões do Conselho;
- c) definir a pauta das sessões;
- d) assinar as atas das sessões juntamente com o Secretário;
- e) cumprir determinações soberanas do Conselho, oficiando os destinatários e **prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;**
- f) adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução das atividades previstas no Plano Diretor do Desenvolvimento do turismo do Município;
- g) cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- h) proferir seu voto apenas para desempate;
- i) abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho;
- j) convidar pessoas de interesse do Conselho para participar das reuniões com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE ARARAS.
A Prefeitura Municipal de Araras da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.araras.sp.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0219 - 11 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- k) determinar verificação de presença, através do respectivo livro;
- l) determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;
- m) conceder a palavra aos membros do Conselho
- n) colocar a matéria em discussão e votação;
- o) anunciar o resultado das votações;
- p) decidir sobre questões de ordem ou submetê-las às considerações dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- q) propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho
- r) mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- s) estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- t) visar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- u) determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- v) agir em nome do Conselho ou delegar representações aos membros para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins.

Seção III

Da Competência do Vice-Presidente do COMTUR

Art. 5º.) – Compete ao Vice-Presidente do COMTUR substituir o Presidente em seus impedimentos.

Seção IV

Da Competência do Secretário Executivo do COMTUR

Art. 6º.) – Compete ao Secretário Executivo:

- a) assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- b) secretariar as reuniões do Conselho;
- c) preparar atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;
- d) receber todo o expediente te endereçado ao Conselho, registrar e tomar providências necessárias;
- e) responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

Seção V

Da Competência dos Membros do COMTUR

Art. 7º.) – Compete aos membros do COMTUR:

- a) comparecer às reuniões quando convocados;
- b) comunicar previamente ao Presidente, a ausência ou a impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais foram convocados;
- c) participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- d) votar as proposições submetidas à apreciação do Conselho;
- e) justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- f) pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar o andamento de discussões;
- g) requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de assuntos de interesse emergenciais;
- h) eleger entre os seus pares, o Vice-Presidente, o Secretário Executivo;
- i) levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- j) opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município;
- k) estudar os assuntos que lhe forem submetidos, emitindo parecer;
- l) não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- m) constituir as Comissões de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- n) desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- o) cumprir a presente Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- p) requerer a convocação de sessões extraordinárias, justificando a necessidade;
- q) apresentar retificações e impugnações das atas das sessões.

Capítulo III

DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 8º.) – O Conselho reunir-se-á em sessão ordinária o mínimo de uma vez por mês perante a maioria dos seus membros, ou com qualquer quórum quinze minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e local, desde que previamente convocada com antecedência mínima de 72 horas, pelo presidente ou por um terço de seus membros.

§1º.) – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

§2º.) – A votação será pessoal e o voto de caráter aberto onde, após as discussões todos os membros, titulares e suplentes, têm o direito à voz. Em casos de empate ou impasse, este será decidido pelo Presidente.

§3º.) – As sessões ordinárias, mediante prévia comunicação da Presidência, poderão ser canceladas se inexistente matéria para conhecimento e deliberação do COMTUR.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0219 - 11 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 4º.) – Perderá a representação o órgão ou entidade, cujo membro faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6(seis) alternadas durante o ano.

§5º.) – As reuniões do Conselho serão abertas à assistência pública, sendo-lhes concedido o direito de voz pela Presidência desde que não haja interferência no bom andamento dos trabalhos;

Art. 9º.) – As convocações para as reuniões ordinárias serão enviadas por e-mail para todos os membros com o mínimo de 7 (sete) dias antes, sendo o calendário de reuniões ordinárias elaborado e aprovado na ata da 1ª reunião ordinária do Conselho e disponibilizado para todos os membros.

Art. 10.) – As demandas de pautas deverão ser levantadas em reunião e/ou enviadas ao Secretário Administrativo a fim de serem apreciadas e incluídas na ata da próxima reunião do Conselho. As reuniões deverão obedecer a um padrão:

- | | | |
|----------------------------|-----|---|
| trabalhos pelo Presidente; | I | – Verificação do número de Conselheiros presentes e quórum, quando necessário, com a instalação dos |
| | II | – Leitura das pautas a serem discutidas; |
| | III | – Discussão e votação, quando necessário, das pautas apresentadas; |
| | IV | – Levantamento de demandas de pautas existentes para próxima reunião; |
| | V | – Comunicados da Presidência; |
| | VI | – Aprovação e assinatura da ata da reunião pelos membros do Conselho. |

Art. 11.) – Serão lavradas atas das reuniões, nas quais conste data, local e hora de sua realização, nome dos presentes, pauta, resumo e resultado das discussões.

Parágrafo único. As atas deverão ser numeradas e publicadas no hotsite do turismo da Prefeitura de Araras no prazo de dez dias úteis após a aprovação em reunião, sendo arquivadas e guardadas em livro, sob responsabilidade do Secretário Executivo do Conselho.

Capítulo IV DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 12.) – Fica prevista a criação de Câmaras Temáticas que objetivam oferecer suporte às ações e emitir parecer sobre as demandas técnicas-específicas, públicas e privadas municipais, regionais e estaduais, apoiar e/ou elaborar estudos e resoluções normativas inerentes aos objetivos do COMTUR e se manifestar sobre assuntos ligados ao setor turístico.

Parágrafo único: As Câmaras Temáticas se reunirão de acordo com a necessidade dos assuntos demandados pelo COMTUR ou por solicitação do presidente, bem como dos assuntos por ela levantados.

Art. 13.) – O COMTUR será composto por cinco Câmaras Temáticas classificadas segundo os temas técnico-específicos a que estiverem afetas:

- I – Câmara de Promoção, Comunicação e Apoio à Comercialização;
- II – Câmara de Capacitação, de Qualificação e dos Profissionais do Turismo;
- III – Câmara de Infraestrutura, Tendências, Financiamento e Investimento;
- IV – Câmara Normativa; e
- V – Câmara de Segmentação Turística e Regionalização.

Art. 14.) – Cada Câmara Temática será composta por, no mínimo, dois membros do Poder Público e quatro membros da iniciativa privada, relacionados com sua área de competência, com mandato coincidente aos dos membros do COMTUR.

Parágrafo único. Cada Câmara terá um coordenador, eleito entre os seus próprios membros.

Art. 15.) – A Câmara Temática terá quinze dias de prazo para emitir parecer sobre as matérias encaminhadas à sua apreciação.

Parágrafo único. Todo e qualquer parecer elaborado por uma Câmara Temática será levado à apreciação do COMTUR, que se manifestará sobre ele pela aprovação, pela rejeição ou pela retirada de pauta, sendo que nesse último caso para revisão da matéria.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16.) – O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa por qualquer um dos membros do COMTUR, encaminhada por escrito com antecedência mínima de 7 (sete) dias da sessão ordinária, que deverá apreciá-la e votá-la com aprovação de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 17.) – Se existirem eventuais despesas com viagens para eventos com finalidade técnica, estas deverão ser custeadas pelas instituições e entidades de cada membro.

Art. 18.) – Todos os demais casos omissos serão deliberados pelo Presidente, *ad-referendum* do Conselho.

Art. 19.) – Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação através de decreto municipal.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE ARARAS.
A Prefeitura Municipal de Araras da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.araras.sp.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



Emenda à Lei Orgânica do Município de Araras nº30/2014

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0219 - 11 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Prefeito do Município de Araras

LEONARDO DIAS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda

Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

SMDEGER/SCPN/mak.-

Protocolo nº. 1.408/2015-I.-